



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

EIXO PRIORITÁRIO III

Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

Aviso para apresentação de candidaturas:

Ciclo Urbano da Água

CIMTS/III/CUA/01/2009

CIM-TS

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa



Eixo Prioritário III (Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial) Ciclo Urbano da Água

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas CIMTS/III/CUA/01/2009

Nos termos do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” (RECUA), a apresentação de candidaturas processa-se nos termos e condições definidos no presente Aviso, aprovado pelo Conselho Executivo da CIM e pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 divulgado, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio do PO Regional do Norte na Internet (www.novonorte.qren.pt).

Esta competência foi delegada na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS), de acordo com o ‘Contrato de delegação de competência com subvenção global’ celebrado com a Autoridade de Gestão do ON.2, ao abrigo dos Artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, tendo por base as tipologias contratualizadas no âmbito do Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega (PTD) 2008-2013.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso, enquadrado pelo RECUA, visa operações enquadradas no objectivo específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade” do Eixo Prioritário III - “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e no Objectivo Estratégico 1. Garantir a universalidade, continuidade e qualidade dos serviços ambientais no Tâmega, do Programa Territorial de Desenvolvimento do Tâmega (PTD-T) 2008-2013.

2. Objectivos

As operações incluídas nas candidaturas devem visar a promoção da melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento e de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água e para um maior acesso da população a serviços de abastecimento de água e maior cobertura dos sistemas de saneamento e de águas residuais urbanas.

Dever-se-á, portanto, desenvolver projectos prioritários para aumentar expressivamente os níveis de atendimento dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e de tratamento de águas residuais, aproximando-os dos valores regionais e das metas estabelecidas pelo PEAASAR 2007-2013.

3. Âmbito Territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUTS III - Tâmega da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de Operações a Apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIM Tâmega e Sousa (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso e no enquadramento dos conceitos definidos no Artigo 3.º e das tipologias definidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 7.º do RECUA, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Investimento incorpóreo:
 - I. Estudos, projectos e assessorias (excluem-se os Planos Gerais, os Planos Directores e o próprio Documento de Enquadramento Estratégico);
 - II. Acções de natureza imaterial com relevância para o desenvolvimento dos sistemas, em particular acções de sensibilização ambiental, de uso eficiente da água e de promoção do serviço público que permitam identificar “*outputs*” concretos e individualizados, com tradução exclusiva na área de incidência da CIMTS.
- b) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
 - I. A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
 - II. Telegestão;
 - III. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - IV. Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.
- c) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
 - I. A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
 - II. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - III. Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.

Se considerados prioritários no âmbito do DEE aprovado, poderão ainda ser considerados como tipologias de operações elegíveis:

- a) Soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;

- b) Intervenções que assegurem a melhoria da qualidade do tratamento actual e tenham como objectivos o cumprimento da Directiva 91/271/CEE.

5. Entidades Beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do RECUA e com o âmbito e objectivos do presente aviso, podem apresentar candidaturas os seguintes tipos de entidades:

- a) Municípios pertencendo à CIMTS;
- b) Serviços Municipalizados;
- c) Sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto;
- d) Empresas Públicas devidamente articuladas com os Municípios envolvidos;
- e) Concessionárias de sistemas Municipais ou Intermunicipais;
- f) Concessionárias de sistemas Multimunicipais.

6. Formalização da Candidatura

As candidaturas no âmbito do presente aviso devem ser apresentadas à CIMTS, com delegação de competências concedida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Região Norte 2007-2013, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no RECUA, no 'Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura' e no 'Manual de Procedimentos do ON.2', disponíveis no site do Programa acima destacado.

A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das entidades beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da entidade constante da Base da Direcção Geral de Contribuição e Impostos, (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da entidade e comunicará, por via do endereço electrónico, que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o utilizador e a *password* que lhe foram atribuídos.

7. Elementos a Enviar pelo Beneficiário

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, as candidaturas deverão incluir nota justificativa do contributo da operação para os critérios de selecção mencionados no ponto 12 do presente Aviso. A esta nota, deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

8. Prazo para a Apresentação de Candidaturas

O período para a recepção de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso (13 de Julho) e as 17.30 horas do dia 31 de Agosto de 2009. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional do Norte 2007 - 2013 (SIGON.2).

9. Duração da Execução das Operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve:

- a) ter uma duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para a respectiva execução, considerando para o efeito o período que medeia entre a data de assinatura do contrato de financiamento e o acto de recepção provisória da obra;
- b) ter início de execução física e financeira num prazo máximo de seis meses após a assinatura do contrato de participação financeira.

10. Condições de Admissão e Aceitação dos Beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo 6.º do RECUA.

11. Condições de Admissão e Aceitação das Operações

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem respeitar as condições de admissão decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e dos artigos 4.º e 5.º do RECUA.

12. Avaliação do Mérito da Operação

12.1. Critérios de Selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção definidos no RECUA:

A. Enquadramento Sectorial

Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio); contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro); contributo para o cumprimento do PNUA nomeadamente através do: i) contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização, ii) contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação, iii) contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética.

B. Contributo para os Objectivos Previstos no PO Norte e no PTD Tâmega

B1. Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução Física.

B2. Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução Financeira.

B3. Contributo da operação para a categorização de despesas *earmarking*.

B4. Contributo da operação para o Objectivo Estratégico 1. Garantir a Universalidade, Continuidade e Qualidade dos Serviços Ambientais no Tâmega, do PTD Tâmega

C. Contributo para os Objectivos Estratégicos e Operacionais do PEAASAR

Contributo para a meta de 95% de atendimento ao nível do abastecimento de água; contributo para a meta de 90% de atendimento ao nível de drenagem de águas residuais.

12.2. Metodologia de Cálculo e Respectiva Ponderação

Aos critérios de selecção, será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,30 A + 0,40 B + 0,30 C$$

Em que:

$$B = 0,25B1+0,25B2+0,25B3+0,25B4$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00. Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no Critério A. Enquadramento Sectorial.

12.3. Entidades Responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento

Nos termos da Cláusula 2ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da CIMTS, que poderá indicar outras entidades e peritos que participarão na aplicação dos critérios específicos de avaliação de mérito das candidaturas, para efeitos da respectiva hierarquização e selecção.

As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2, ou pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional nas situações referidas na alínea e), do n.º 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

13. Financiamento das Operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70% (setenta por cento) do investimento elegível, em conformidade com a Cláusula 5ª, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

14. Elegibilidade de Despesas

As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes dos artigos 8.º e 9.º do RECUA.

Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de co-financiamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

15. Dotação Orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 17.000.000 € (dezassete milhões de euros) de co-financiamento comunitário FEDER.

A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Estrutura de Gestão do PTD da CIMTS, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior.

16. Esclarecimentos Complementares

A CIMTS pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIMTS.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data Limite para a Comunicação da Admissão e Aceitação da Candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

18. Data Limite para a Comunicação da Decisão de Financiamento

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) de co-financiamento das candidaturas admitidas e aceites será efectuada até ao dia 20 de Novembro de 2009.

19. Celebração do Contrato de Financiamento

Após confirmação da decisão de aprovação favorável da operação por parte da Autoridade de Gestão, será celebrado o contrato de financiamento da operação entre a CIMTS e o Beneficiário.

20. Divulgação Pública da Decisão de Apoio

Os resultados da decisão da CIMTS, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, serão objecto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt.

21. Orientações Técnicas Específicas

A CIM poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Legislação e Informação Relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - "vertente em baixa - modelo não verticalizado", aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (Regulamento aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais em 19 de Março de 2008).

23. Outras Fontes de Informação

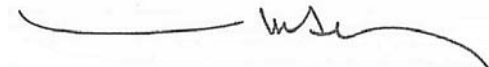
Para além da legislação referida nos pontos anteriores, o promotor poderá obter mais informações através da consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt ou do endereço cimtamegasousa@gmail.com.

24. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional e Regional do Norte 2007-2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), do "Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários" e "Manual de Identidade" do ON.2, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão da ON.2 e pela CIMTS.

Penafiel, 9 de Julho de 2009

O Presidente do Conselho Executivo



(Alberto Santos, Dr.)